FUNCIONÁRIO PÚBLICO — REVOGAÇÃO DE VANTAGENS

— A lei nova, dispondo para o futuro, pode revogar as vantagens concedidas a uma categoria de funcionários, ainda que a título de equiparação a outros servidores.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

Fazenda do Estado de São Paulo *versus* Adail Pinheiro e outros
Revista cível n.º 30.669 — Relator: Sr. Desembargador
CRUZ NETO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de revista cível n.º 30.669, da comarca de São Paulo, em que é recorrente a Fazenda do Estado e recorridos Adail Pinheiro e outros: Acordam, em Câmaras Civis Reunidas do Tribunal

de Alçada, adotado como parte integrante dêste o relatório de fls., por unanimidade de votos, julgar procedente a revista, restringindo, por conseqüência, as vantagens conferidas aos autores pelo venerando acórdão recorrido ao período compreendido entre a vigência da Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954 e da Lei n.º 3.721, de 14 de janeiro de 1957, pagas as custas na forma da lei.

O venerando acórdão recorrido concedeu vantagens de caráter pessoal aos autores, quando a Lei n.º 2.751, de 1954, conferiu-as por fôrça das funções, o que a Lei posterior, de n.º 3.721, de 1957, legalmente as retirou, nos têrmos do § 3.º do art. 16, como assim fizeram os citados acórdãos apontados como divergentes os mencionados no relatório de fls., prevalecendo a respeito o conceito jurídico de que na relação de emprêgo público vigora o regime estatutário e não a doutrina contratual, de sorte que se uma lei ordinária estender a certos servidores as regalias de outra carreira, sempre que não ocorra óbice constitucional, outra lei ordinária, dispondo para o futuro e sem qualquer atuação retroativa, poderá retirar tais vantagens, inclusive as relativas à percepção de proventos — conceitos emitidos no venerando acórdão proferido no recurso de revista n.º 24.714, de São Paulo, e constante da cópia fiel de fls.

São Paulo, 21 de junho de 1960 — *H. D. Freitas*, Presidente. — *Cruz Neto*, Relator. — *A. Pereira Lima*. — *L. G. Gyges Prado*. — *Lafayette Sales Júnior*. — *J. G. R. Alckmin*. — *J. C. Ferreira de Oliveira*. — *Vieira Neto*. — *Sousa Lima*. — *J. E. Coelho de Paula*. — *Azevedo Franceschini*. — *Neves Guimarães*. — *Heráclides Batalha de Camargo*.